



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SOD/SP

Assunto: **Decisão - recurso a Auto de Infração e Notificação**

Destino: **Interessado**

Processo: **08709.002823/2024-90**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP, ANA KAREN MONASTERIO JUSTINIANO**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236\_00243\_2024, aplicada em desfavor de **ANA KAREN MONASTERIO JUSTINIANO**.

**DOS FATOS:**

O (a) recorrente ingressou em território nacional em 14/02/2022, pelo PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM CORUMBÁ, com prazo inicial de estada até 10/02/2022. Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 21/10/2024 para se regularizar, ocasião em que foi recebido o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 1.270,00 (um mil e duzentos e setenta reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado (a) no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

**ALEGAÇÃO DE DEFESA:**

Alega o (a) recorrente, hipossuficiência econômica, que é dona de casa e mãe de dois filhos (juntou certidão de nascimento dos filhos), e que seu esposo está desempregado e estariam recebendo o seguro desemprego para se sustentar.

Também alegou ter despesas com tratamento de saúde, e apresentou documentos comprovando tal condição.

Assinou declaração de hipossuficiência.

Juntou extrato bancário.

**DA DECISÃO:**

1. Considerando que a fixação da pena de multa considerará a situação econômica do autuado, nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17;
2. Considerando que, nos termos do artigo 312, §1º e §2º, do Decreto 9.199/2017, a condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante e avaliada pela autoridade competente;

3. Considerando que após análise do extrato bancários é possível constatar as parcias condições econômicas vivenciadas pela interessada;
4. Considerando as diretrizes da política migratória brasileira, no sentido da promoção de entrada regular e de regularização documental e;
5. Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada e, tendo em vista ter ficado demonstrado a modesto poder aquisitivo do recorrente, DECIDO **reduzir a multa aplicada em 100%, isentando-o (a) do pagamento da multa;**
6. Assim, o (a) interessado (a), tendo ciência desta decisão, tem o prazo de 30 dias para regularizar sua condição de residente no país, caso ainda não o tenha feito.
7. Para inativação da multa, no STI-MAR.

Sorocaba, 29 de outubro de 2024.

Luis Felipe Oliveira Fernandes  
Agente de Polícia Federal  
UMIG/NPA/DPF/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE OLIVEIRA FERNANDES, Agente de Polícia Federal**, em 29/10/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=38095325&crc=DC435CF2](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38095325&crc=DC435CF2).

Código verificador: **38095325** e Código CRC: **DC435CF2**.